

Câmara Municipal de Odemira

Processo nº 25/83
de 14/01/1987

Alvará de licenciamento de loteamento urbano
com obras de urbanização

Nº 4/88
de 11/04/1988

Justino Augusto Baptista Abreu dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

1. No uso da competência que me confere a al. b) do artigo 53º do Dec.-Lei nº 100/84, de 29 de Março, e conjugado com o art.º 87º, do mesmo diploma, e de Jaboronia com o disposto no nº 1 do artigo 47º e demais disposições do Dec.-Lei nº 400/84 de 31 de Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a José Delmaro, residente na [redacted]

[redacted] contribuinte nº [redacted] a quem foi concedido em reunião desta câmara Municipal realizada em 4 de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, o licenciamento das operações de loteamento urbano de parte do prédio denominado "Beco da estrada", sito na freguesia de Vila Nova de Gillpantes, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com Monte Vistoso e estrada da Junta, a Nascente com estrada da Junta e Cerca das Arbores, sul com José [redacted] freguesia

e Cerca de Lopes de Almeida, e a Poente com Vriato de Silva o qual este inscrito na matriz cadastral rústica, da freguesia de Vila Nova de Gillpantes, sob o nº 117 secção 5 e descrito no Conservatória do Registo Geral de Odemira, sob o nº 188354 Livro B-52, fl. 118;

2. As obras de urbanização a realizar foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal, de 30 de Dezembro de 1987.

- Parecer emitido pelo Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística de Odemira em 18/9/87. E os prazos para a sua realização fixado em 2 anos.

3. O licenciamento em causa respectivo a condicionamentos impostos pelas seguintes circunstâncias urbanísticas em vigor para este concelho: - Plano geral de urbanização de Vila Nova de Gillpantes aprovada nos termos do Dec.-Lei 560/71 de 13 de Dezembro, por despacho Ministerial datado de 15 de Maio de 1983, com o que está conforme.

- Informação nº 185/87, prestada pelo Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística de Odemira em 11/3/87.

4. A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

4.1. É autorizada a constituição de catorze lotes, numerados de um a catorze, identificados, respectivamente, com as áreas e localizações seguintes: Número um - com 306,64 m² adjacendo a Norte e Nascente com rua projectada sul com lote nº 3 e Poente com lote nº 2;
Número dois - com 307,54 m² adjacendo

a Norte com lote nº3 e rua projectada, Abstem com lote nº1, sul com lotes nº3, 3 e 4 e Poente com Viciato da Silva;

Número três - com 170,30 m², confinando a Norte com lote nº4, Abstem com rua projectada, Sul com lote nº2 e Poente com Viciato da Silva;

Número quatro - com 170,30 m² confinando a Norte com terreno de E.D.P., Abstem com rua projectada, sul com lote nº3 e Poente com Viciato da Silva;

Número cinco - com 172,26 m², confinando a Norte com lote nº6, Abstem com rua projectada, Sul com lote da E.D.P. e Poente com Viciato da Silva;

Número seis - com 172,90 m² confinando a Norte com lote nº7, Abstem com rua projectada, sul com lote nº5 e Poente com Viciato da Silva;

Número sete - com 174,40 m², confinando a Norte com lote nº8, Abstem com rua projectada, sul com lote nº6 e Poente com Viciato da Silva;

Número oito - com 176,78 m² confinando a Norte com estrada da Junta e Norte Viciato, Abstem com rua projectada, sul com lote nº4 e Poente com Viciato da Silva;

Número Nove - com 157,48 m², confinando a Norte com estrada da Junta e Norte Viciato, Abstem com lote nº10, sul com lote nº14 e Poente com rua projectada;

Número dez - com 157,48 m², confinando a Norte com estrada da Junta e Norte Viciato, Abstem com rua projectada, sul com lote nº11 e Poente com lote nº9;

Número Onze - com 300 m² confinando a Norte com lote nº10, Abstem com rua projectada, sul com lote nº12 e a Poente com lote nº14;

Número doze - com 153,13 m², confinando a Norte com lote nº11, Abstem com rua projectada, sul com rua projectada, e Poente com lote nº13;

Número treze - com 153,13 m², confinando a Norte com lote nº14, Abstem com lote nº12, sul com rua projectada e Poente com rua projectada;

Número quatorze - com 300 m², confinando a Norte com lote nº9, Abstem com lote nº11, sul com lote nº13 e Poente com rua projectada;

Os ónus impostos aos terrenos dos N^{os} 3 e 4 do art^o 1^o do Decreto-Lei nº 400/84, são os seguintes: - Sem efectuado o pagamento de 1.143.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e sessenta e sete reais) respeitante à taxa Municipal de Urbanização.

5.- Para instalação de equipamento público são cedidas obrigatória e gratuitamente as parcelas: - São cedidas exclusivamente com a área de 882,13 m², parcelas com a área de 695,60 m² e estacionamentos com a área de 222,30 m², totalizando 1.805,03 m², identificados na planta nº 4;

É cedida uma parcela de terreno com a área de 124,21 m², destinado a P.T., confinando a Norte com lote nº5, sul com lote nº3 e Poente com rua projectada e Poente em Viciato da Silva;

É igualmente cedida uma parcela com área de 413,50m², confinando a Norte com lotes n.ºs 12 e 13, a Leste com a Rua de Tenente, e a Oeste com a Rua de Tenente, destinada a praça pública.

6. Para integrar no domínio privado do Município, são também cedidas obrigações e gratuitamente as seguintes parcelas de Tenente: em treze da área de cedência e novamente procederá à execução do levantamento de acesso ao Rento Vistos e Tenente de Cãndido Lopes de Almeida (herdeiros) o qual está ergado em 159600m².

7. O montante da causa a que se refere a al. e) de N.º 1 do art.º 41.º do mencionado diploma é de 7.307,45\$100 (sete mil e trezentos e sete e cinquenta contos), e fica constituída por quantias bancárias: 1.º - a favor do Município no valor de 6.145,835\$50 (seis mil e cento e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e cinco e cinquenta contos) sem o n.º 26.698-D sob o R.N.V. e.P. em sede na Rua do Convento 18 em Lisboa.

2.º - A favor da E.P. - Electricidade de Portugal E.P. no valor de 1.161,622\$00 (um mil e cento e sessenta e um mil e seiscentos e vinte e dois e quarenta e seis e quatro e seis centos) sem o n.º 26.699-D, sob o Banco Nacional Ultramarino, e.P. em sede na Rua do Convento n.º 18 em Lisboa.

8. Mais foi deliberado por unanimidade que a concessão do presente alvará fica sujeita ao contrato de subarrendação, nos termos do Dec. Lei n.º 400/84 de 31/12/84 art.º 44 a 46, o qual

deverá ser celebrado perante o Notário Privativo da Câmara Municipal, e o Director de Departamento de Administracões Geraes, para assinatura do Sr. [redacted] e demais

9. A habitação, identifições e demais referências a que se refere os n.ºs 1, 4, 5, 6 e 7 deste alvará, são indicados nos planos que se anexa, que subscreei e fiz autenticar, com o selo branco desta Câmara Municipal, e faz parte integrante deste alvará.

10. Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos previstos no N.º 3 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 400/84, já mencionado.

11. Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todo o feito previsto no Dec. Lei n.º 400/84 de 31 de Dezembro de 1984.

Em [redacted] Directr de Departo de Administracões Geraes e subscreei. O PRESIDENTE DA CÂMARA,

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

COMPTAS

1. Contas de 1984

FOLHETO EXERCÍCIO 84

Valia a 31 de Dezembro de 1984

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100